

Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Vereadores de Entre Rios

LEI MUNICIPAL Nº 900/2024

De 11 de março de 2024.

"INSTITUI O AUXÍLIO-FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR (VALE-FEIRA) PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A MESA da Câmara Municipal de Vereadores de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação vigente, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores apreciou, votou e aprovou a seguinte Lei Municipal:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica instituído o "Vale Feira", como auxilio alimentação, que será oferecido aos servidores públicos ativos do Legislativo Municipa, titulares de cargos efetivos, comissionados e detentores de contratos temporários, para consumo de gêneros alimentícios da agricultura familiar, preferencialmente produtos orgânicos.
- § 1º Fica vedada a concessão do benefício aos funcionários de terceiros vinculados ao Legislativo, por contratos, convênios, parcerias ou qualquer outro instrumento jurídico.
- § 2º Não serão beneficiários os Vereadores Municipais.
- § 3º O valor do auxílio-alimentação previsto no caput deste artigo não será pago ao servidor que se encontrar em gozo de licença para tratamento de assuntos particulares.
- Art. 2º O Vale Feira será devido mensalmente, sem ônus para o servidor, sob a forma de ticket, com valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) para cada servidor.

Parágrafo único O Auxílio Feira da Agricultura Familiar (Vale-Feira) deverá obedecer os seguintes critérios:

- I Terá validade de 30 (trinta) dias não podendo ser utilizado após esse prazo;
- II Terá seu valor reajustado via ato do Presidente da Câmara, nos mesmos índices e igual periodicidade da concessão da revisão geral anual de vencimentos;
- III Será automaticamente suspenso em caso de paralização ou suspensão da Feira
- IV Será concedido em forma de tickets, de circulação restrita à Feira Livre Municipal;

Art. 3º A utilização do Vale Feira é de uso exclusivo na Feira Livre sendo vedada a entrega de produtos a domicílio ou a comercialização em outros estabelecimentos.

Russ

CNP I 04 280 447/0004 02



Câmara Municipal de Vereadores de Entre Rios

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O auxilio alimentação "Vale Feira" funciona em forma de tickets de circulação restrita a Feira Livre, com o objetivo geral de fortalecer a agricultura familiar do Município.

Art. 5º São objetivos específicos do Vale Feira:

I - Tornar atrativo ao produtor rural participar da Feira Livre:

II - Incentivar o consumo de gêneros alimentícios produzidos localmente;

III - Promover o desenvolvimento local;

 IV – Fomentar a emissão de Notas Fiscais de Produtor, através da venda de produtos agrícolas; e,

V – Fomentar, sobretudo, o consumo de frutas, verduras e legumes frescos.

Capítulo III DA OPERACIONALIZAÇÃO DO VALE FEIRA

- Art. 6º É de responsabilidade do(a) Secretário(a) da Câmara Municipal carimbar e assinar o verso dos tickets com a respectiva data de validade, a fim de garantir sua legitimidade.
- Art. 7º O responsável pela Secretaria da Câmara entregará os Vale Feiras aos servidores aptos a recebê-los, mediante controle de entrega contendo sua assinatura.
- Art. 9º O pagamento pela Tesouraria da Câmara, do valor efetivamente gasto pelos servidores, será feito aos agricultores participantes da feira via entidade promotora, após apresentação dos documentos abaixo relacionados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento:
- I Nota fiscal, relacionando os produtos, preço unitário e total dos produtos fornecidos aos servidores mediante a contra-entrega do vale-feira.
- II Os tickets recepcionados pela entidade promotora da feira no momento da entrega dos produtos.
- § 1º É obrigatório o fornecimento exclusivo de produtos oriundos do Município de Entre Rios.
- § 2º Fica a entidade promotora da feira obrigada a manter arquivados os registros de seus associados, os pagamentos a eles realizados pelos fornecimentos via vale-feira, podendo a Câmara, a qualquer momento, solicitar tais documentos para verificações ou auditorias.
- § 3º Fica autorizada a Câmara Municipal de Entre Rios a formalizar convênio, com entidade formada exclusivamente por agricultores do município, objetivando a promoção da "FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA ENTRERRIENSE";
- § 4º A Câmara fará uso do sistema de cadastro e credenciamento Municipal, de entidades voltadas para a promoção da agricultura familiar, responsável pela exposição, organização e venda de produtos agrícolas artesanais, de produção local (município de Entre Rios);

R

0



Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Vereadores de Entre Rios

§ 5º A entidade (associação) que sagrar-se vencedora de processo licitatório e credenciada para operacionalizar a feira da agricultura familiar, sob sua responsabilidade, organizará o controle de emissão de notas de produtores rurais, em favor da associação (entidade), que fará o pagamento dos valores operacionalizados através do "vale feira" para cada produtor, valores estes que serão pagos pela tesouraria municipal em favor da associação/entidade:

Capítulo IV DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O beneficio instituído por esta lei tem natureza indenizatória e não de natureza salarial ou remuneratória; não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos; não é considerado para efeito do pagamento do 13 (décimo terceiro) salário e férias; não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde; e não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 11 de março de 2024

Presidente

RUBIA DE MOURA DE LOSBEL

1º Secretário

ADALMIR DE GIACOMETTI

2º Secretário





Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Vereadores de Entre Rios

OFÍCIO Nº 007/2024

Entre Rios, SC, 12 de março 2024

Excelentíssimo Prefeito,

Cumprimentando-lhe Excelência, servimo-nos do presente, para em cumprimento do dever, encaminhar em anexo, matérias a seguir relacionadas, qual já tramitadas e APROVADAS, com conforme cópia anexa, nesta Casa providências cabíveis e que julgar necessárias.

cordialmente, Vossa EMENDA MODIFICATIVA, Legislativa, para as

LEI MUNICIPAL Nº 900/2024 - de 11 de março de 2024, originária do projeto de lei Legislativo municipal 001/2024

INDICAÇÃO N° 003/2024 - de 11 de março de 2024, origem do vereador Sr, Elias dos Santos Arruda.

INDICAÇÃO N° 001, 002 e 003/2024 - de 11 de março de 2024, origem da vereadora Sra, Rubia de Moura Dell Osbel.

Na opertunidade, colho azo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Francisco Camini

Presidente

Exmo.Sr João Maria Roque MD. Prefeito Municipal Entre Rios - SC

PROTOCOLO